



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Assuntos Municipais
Diretoria de Prestação de Contas

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2016

Referente à execução de Serviços de Construção de uma Capela Velório no Distrito de Bom Jesus

Localizado à Rua Projetada, s/nº, no Distrito de Bom Jesus

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório nº 045/2016

Tomada de Preços nº 001/2016

Contrato nº 816 /2016

Valor do Contrato: **RS 134.533,86** (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

À CONSTRUTORA TSA LTDA – ME

Pela presente ordem de serviços, autorizados à empresa **CONSTRUTORA TSA LTDA – ME** a iniciar na data de 01/06/2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Divino e a empresa supracitada.

Divino, 01 de junho de 2016.


FLÁVIO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras


TASSINEIA SOARES BEBIANO
Representante Legal da Contratada

CONFERIR COM O ORIGINAL	
NOME	<u>Flávio da Silva</u>
Nº	<u>08</u>
DATA	<u>02/06</u>
ASSINATURA	<u>Flávio da Silva</u>
CEP	<u>14352-177</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Assuntos Municipais

Ofício nº 1893 /2016 - DC/SP/SUBSEAM/SEGOV

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2016.

Assunto: Encaminha Termo de Convênio nº 1491003445/2015, informações/orientações acerca da liberação de recursos e envio de relatório de monitoramento de metas.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar 01 (uma) via do Termo Convênio nº 1491003445/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e o município de Divino, juntamente com cópia da publicação.

Em atendimento ao que determina os incisos I e II do art. 29 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, vimos informar:

- Foi liberada parcela única no valor de R\$ 153.615,16 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e quinze reais, e dezesseis centavos)
- Deverá ser apresentado, **semestralmente, relatório de monitoramento de metas**, observando o que determina os §§ 1º e 2º do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

*Art. 36. Com fins de demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no plano de trabalho, o conveniente deverá apresentar **semestralmente o relatório de monitoramento de metas**, de que trata o art. 44 do Decreto nº 46.319, de 2013, observado o modelo a ser definido pela SEGOV.*

§ 1º Para o monitoramento dos convênios de saída que versem sobre reforma ou obra, o conveniente deverá apresentar também o boletim de medição datado e assinado pelo responsável técnico pela reforma ou obra.

*§ 2º No caso de **divergência** entre a execução das metas previstas no plano de trabalho e a demonstrada no relatório de monitoramento de metas, o conveniente deverá apresentar justificativa ao concedente.*

Para o envio do relatório semestral, o conveniente deverá acessar o SIGCON-MG - Módulo Saída e preencher o formulário correspondente na aba "Acompanhamento do Convênio - Monitoramento e Fiscalização", até o 10º dia útil do mês subsequente ao semestre monitorado, devendo ser o primeiro relatório entregue até **14/07/2016**. O relatório impresso e assinado deverá ser enviado para a Diretoria de Apoio Técnico/DAT desta Subsecretaria de Assuntos Municipais/SEGOV.

Atenciosamente,

JULIANA ALVES FERREIRA FREITAS
Diretora da Superintendência de Projetos
SUBSEAM/SEGOV

Excelentíssimo (a) Senhor (a),
MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito (a) Municipal
Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro
CEP: 36.820-000 - DIVINO/MG

Protocolo: 4908 1491 2016
Rubrica: [assinatura]
Data: 27/05/2016
Orgão/Entidade: SUBSEAM/PROTOCO



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491003445/2015 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE DIVINO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI nº M7236581/SSP-MG e do CPF nº 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, divorciado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI nº 5964818/SSP-MG e do CPF nº 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de DIVINO, sediado na Rua Marinho Carlos De Souza, Nº 05, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.114.272/0001-88, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito(a), **MAURI VENTURA DO CARMO**, residente à Fazenda Vargem Grande, Divino, Área Rural, em DIVINO, portador da Carteira de Identidade nº M-9.025.442 e do CPF nº 197.221.766-68, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: **Construção de Capela Velório com área de 140,00 m², localizado à Rua Projetada, s/nº, no Distrito de Bom Jesus**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **dar tranquilidade e comodidade para estas famílias num momento de dor e sofrimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;





- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCE/MG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº





004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- d) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;





- x) assumir a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVENIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$155.166,83 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, assim discriminado:

- a) **R\$153.615,16 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;
- b) **R\$1.551,67 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** a título de contrapartida financeira do CONVENIENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **63-9**, agência nº **4401-6**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "n", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.



SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.160.1167.0001.4.4.40.42.01.0.10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 02.05.01.15.452.1503.1030.4.4.90.51.00** do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

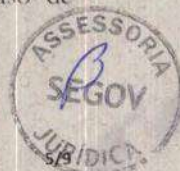
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:





a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- baixar o registro contábil da parceria;
- encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e





- c) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **1095 (um mil noventa e cinco) dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;



- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Handwritten signature
**ASSESSORIA
SEGOV
JURÍDICA**



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir da publicação do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, sob pena de rescisão, cabendo ao **CONCEDENTE** acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **CONVENIENTE**, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, **28** de **DEZEMBRO** de **2015**

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito(a) Municipal de DIVINO

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

Altecir José Martins
IASP: 1.099.616-3
SUBSEAM/SEGOV

2) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

Erika Ferreira Gomes de Souza
IASP: 1263821-4
Subsecretaria de Assuntos Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino		DATA: 12/05/2015						
OBJETO: Construção de Capela Velório								
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG								
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014								
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses								
		FORMA DE EXECUÇÃO:						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DIRETA	(x)		PREÇO TOTAL
							LDI	
				()				25,00%
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS C/ REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA C/ METALON 20x20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO C/ FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA. (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONF. MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	M²	1,00	798,82	998,53	998,53	
1.2	IIO-BAR-005	BARRACÃO PESSOAL - VESTÁRIO TIPO I, A = 25,41 M2 (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS) - PADRÃO DEOP	UNI	1,00	6.504,24	8.130,30	8.130,30	
1.3	LOC-OB-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	m²	140,00	4,72	5,90	826,00	
		Sub Total					9.954,83	
2.0		FUNDAÇÃO						
2.1	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	m³	9,30	27,03	33,79	314,25	
2.2	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	kg	473,70	6,33	7,91	3.746,97	
2.3	FUN-FOR-005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO (3X)	m²	103,50	45,41	56,76	5.874,66	
2.4	FUN-CON-120	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 18 MPA, BRITA 1 EM FUNDAÇÃO	m³	7,30	412,77	515,96	3.766,51	
		Sub Total					13.702,39	
3.0		ESTRUTURA						
3.1	ARM-AÇO-020	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	kg	1.195,50	6,33	7,91	9.456,41	
3.2	FUN-FOR-005	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO (3X)	m²	245,50	45,41	56,76	13.934,58	
3.3	FUN-CON-130	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 EM FUNDAÇÃO	m³	17,30	420,33	525,41	9.089,59	
		Sub Total					32.480,58	

Hebert Brasil
MASP 35724-6
DIRETOR DE ARQUITETURA E PROJETO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CREA 13.139-3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino		DATA: 12/05/2015					
OBJETO: Construção de Capela Velório							
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses							
		FORMA DE EXECUÇÃO:					
		()	DIRETA	(x)	LDI	INDIRETA	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
4.0		ALVENARIA					-
4.1	ALV-TIJ-030	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E=15CM, A REVESTIR	m²	202,88	32,26	40,33	8.182,15
4.2	CIN-VER-005	VERGAS E CONTRAVERGAS RETAS CONCRETO ARMADO FCK=15MPA	m³	0,55	1.371,76	1.714,70	949,09
		Sub Total					9.131,24
5.0		REVESTIMENTOS					-
5.1	REV-CHA-005	CHAPISCO EM PAREDES E TETO, COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER esp=0,5cm	m²	629,30	4,14	5,18	3.259,77
5.2	REV-EMB-005	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:2:8 (CIM/CAL/AREIA) esp= 2,0cm	m²	629,30	16,94	21,18	13.328,57
5.3	REV-CER-015	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 20 CM PEI IV, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	34,50	53,66	67,08	2.314,26
5.4	PEI-GR-005	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	m²	2,76	279,27	349,09	963,49
		Sub Total					19.866,09
6.0		COBERTURA					-
6.1	COB-ENG-010	ENGRADAMENTO PARA TELHADO DE FIBROCIMENTO ONDULADA	M²	132,89	44,41	55,51	7.376,72
6.2	COB-TEL-020	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 5 MM	M²	132,89	18,34	22,93	3.047,17
6.3	PLU-CAL-075	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA N°. 26 GSG, DESENVOLVIMENTO = 50CM	M	13,70	41,30	51,63	707,33
6.4	PLU-CON-006	CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 75 MM	M	9,00	37,03	46,29	416,61
		Sub Total					11.547,83
7.0		PISOS					-
7.1	PIS-CON-020	CONTRAPISO DESEMPENADO, C/ ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E=5CM	m²	128,00	29,74	37,18	4.759,04
7.2	PIS-CER-015	PISO CERÂMICO PEI-5 ANTIDERRAPANTE, ASSENTADO C/ ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m²	128,00	62,94	78,68	10.071,04

Hebert Blasso
Mestre 97/624-6
DIRETOR DE POLO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CREA 13.139-3
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp.

PROCURADORIA
JURÍDICA
Handwritten signature and stamp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino		DATA: 12/05/2015					
OBJETO: Construção de Capela Velório							
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses							
		FORMA DE EXECUÇÃO:					
		()	DIRETA	(x)	INDIRETA		
				LDI	25,00%		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
7.3	SOL-GRA-005	SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	m²	0,74	281,37	351,71	261,14
7.4	ROD-GRA-010	RODAPÉ DE GRANITO H = 5 CM CINZA ANDORINHA	M	62,05	22,47	28,09	1.742,98
7.5	URB-PAS-005	PASSEIO EM CONCRETO E 8 CM, FCK=15MPA PADRÃO PREFEITURA	m²	40,96	33,22	41,53	1.701,07
		Sub Total					18.535,27
8.0		ESQUADRIAS					-
8.1	VID-TEM-015	PORTA DE ENTRADA EM VIDRO TEMPERADO, COLOCADO EM CAIXILHO C/ OU SEM BAGUETES, COM GAXETA DE NEOPRENE E = 10MM (1,55x2,10m)	M²	3,26	296,74	370,93	1.207,38
8.2	ESQ-POR-050	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 80 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UNI	2,00	387,77	484,71	969,42
8.3	ESQ-POR-055	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 90 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	UNIJ	2,00	437,89	547,36	1.094,72
8.4	VID-TEM-005	BASCULA EM VIDRO TEMPERADO, COLOCADO EM CAIXILHO C/ OU SEM BAGUETES, C/ GAXETA DE NEOPRENE E = 6 MM (0,8x0,8m)	m²	5,12	207,75	259,69	1.329,61
8.5	VID-TEM-010	JANELA EM VIDRO TEMPERADO, COLOCADO EM CAIXILHO C/ OU SEM BAGUETES, C/ GAXETA DE NEOPRENE E = 8 MM 2,0x1,5m	m²	18,00	554,86	693,58	12.484,44
		Sub Total					17.085,57
9.0		INSTALAÇÕES					-
9.1		instalação hidráulica					-
9.1.1	HID-TUB-025	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	ml	12,00	23,13	28,91	346,92
9.1.2	HID-TUB-015	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 32 MM	ml	6,00	16,04	20,05	120,30
9.1.3	HID-TUB-010	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	ml	9,00	11,52	14,40	129,60

Hedert Blaso
MAY 357.624-6
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO URBANISTA CAU A13.139-3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino		DATA: 12/05/2015	
OBJETO: Construção de Capela Velório		FORMA DE EXECUÇÃO:	
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG		()	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014		(x)	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses		LDI	
		25,00%	

Heber Blaso
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO URBANISTA CREA 13.139-3
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino			DATA: 12/05/2015				
OBJETO: Construção de Capela Velório							
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses							
			FORMA DE EXECUÇÃO:				
			()	DIRETA	(x)	INDIRETA	
					LDI	25,00%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
9.1.21	ACE-SAB-025	PORTA SABÃO LÍQUIDO, PLÁSTICO MIX, BRANCO	uni	2,00	43,74	54,68	109,36
9.1.22	ACE-PAP-020	PORTA PAPEL TOALHA 2 OU 3 DOBRAS, PLÁSTICO MIX	uni	2,00	46,61	58,26	116,52
9.1.23	ACE-PAP-015	PAPELEIRA METÁLICA CROMADA, INCLUSIVE FIXAÇÃO	uni	2,00	50,77	63,46	126,92
		Sub Total					6.417,83
9.2		instalação sanitária					-
9.2.1	HID-TUB-055	TUBO PVC ESGOTO PB, INCL. CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	ml	9,00	32,53	40,66	365,94
9.2.2	HID-TUB-045	TUBO PVC ESGOTO PB, INCL. CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	ml	6,00	24,06	30,08	180,48
9.2.3	HID-TUB-075	TUBO PVC ESGOTO PB, INCL. CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM	ml	9,00	9,22	11,53	103,77
9.2.4	HID-TUB-050	TUBO PVC ESGOTO PB, INCL. CONEXÕES E SUPORTES, 75 MM	ml	6,00	28,42	35,53	213,18
9.2.5	HID-SIF-011	CAIXA SIFONADA EM PVC C/ GRELHA REDONDA 100 X 100 X 40 MM	uni	2,00	30,99	38,74	77,48
9.2.6	HID-SIF-005	CAIXA SIFONADA EM PVC C/ GRELHA QUADRADA 150 X 150 X 50MM	uni	2,00	40,37	50,46	100,92
9.2.7	HID-GOR-025	CAIXA DE GORDURA DE POLIETILENO , Ø 50 X 100 MM	uni	1,00	238,79	298,49	298,49
		Sub Total					1.340,26
9.3		instalação elétrica					-
9.3.1	ELE-MAN-015	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 3/4"	ml	90,00	4,59	5,74	516,60
9.3.2	ELE-CXS-170	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, OCTOGONAL COM FUNDO MÓVEL, DIMENSÕES 4 X 4"	uni	16,00	6,63	8,29	132,64
9.3.3	ELE-MAN-020	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO D = 1"	ml	18,00	4,91	6,14	110,52
9.3.4	ELE-CXS-035	CAIXA DE FERRO ESMALTADA 2 X 4"	uni	15,00	3,61	4,51	67,65
9.3.5	ELE-QUA-005	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 8 MÓDULOS C/ BARRAMENTO E CHAVE	uni	1,00	95,70	119,53	119,53
9.3.6	ELE-CAB-010	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 2,5 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	ml	164,00	2,87	3,59	588,76
9.3.7	ELE-CAB-005	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 1,5 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	ml	128,00	2,64	3,30	422,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

www.divino.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Divino			DATA: 12/05/2015				
OBJETO: Construção de Capela Velório			FORMA DE EXECUÇÃO:				
LOCAL: Distrito de Bom Jesus - Divino - MG			()		DIRETA	(x)	INDIRETA
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Leste - Dezembro /2014						LDI	25,00%
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 Meses							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
9.3.8	ELE-CAB-015	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 4 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	ml	115,00	3,66	4,58	526,70
9.3.9	ELE-CAB-020	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 6 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	ml	42,00	4,50	5,63	236,46
9.3.10	ELE-TOM-005	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	uni	11,00	13,61	17,01	187,11
9.3.11	ELE-INT-095	INTERRUPTOR , DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	uni	1,00	15,42	19,28	19,28
9.3.12	ELE-INT-015	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V, COM PLACA	uni	6,00	9,45	11,81	70,86
9.3.13	ELE-LUM-020	LUMINÁRIA CHANFRADA / LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W	uni	8,00	43,36	54,20	433,60
9.3.14	ELE-LUM-025	LUMINÁRIA CHANFRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 40W	uni	8,00	51,14	63,93	511,44
9.3.15	ELE-PAD-050	PADRÃO CEMIG AÉREO TIPO H2, 5,1 <= CARGA INSTALADA <= 10 KW, BIFÁSICO	UNI	1,00	890,85	1.113,57	1.113,57
		Sub Total					5.057,12
10.0		PINTURA					-
10.1	PIN-ACR-010	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES E TETOS, 3 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	m²	594,80	13,20	16,50	9.814,20
10.2	PIN-ESM-015	PINTURA ESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	m²	14,28	13,09	16,36	233,62
		Sub Total					10.047,82
TOTAL GERAL DA OBRA EM R\$							155.166,83

CREA -RJ 42.663/D

Pedro de Oliveira - Engº Civil

Mauri Ventura do Carmo - Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N

Bairro: SERRA VERDE

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-0767

E-mail do Setor de Convênio: valtecir.martins@governo.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Endereço: Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05

Bairro: Centro

Cidade: DIVINO

UF: MG

CEP: 36.820-000

Telefone/ FAX: (32) 3743-2364

E-mail institucional: pmdivino@uai.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: MAURI VENTURA DO CARMO

CPF: 197.221.766-68

CI/Órgão Exp.: M9025442/sspmg

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Fazenda Vargem Grande, s/nº

Bairro: Zona Rural

Cidade: DIVINO

UF: MG

CEP: 36.820-000

Telefone pessoal: (32) 3743-1451

E-mail pessoal: pmdivino@uai.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Emenda Parlamentar - Contrapartida

- Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 02.05.01.15.452.1503.1030.4.4.90.51.00

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Construção	Capela Velório	R\$ 0,00	R\$ 153.615,16	R\$ 0,00	R\$ 1.551,67

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Construção de Capela Velório com área de 140,00 m², localizado à Rua Projetada, s/nº, no Distrito de Bom Jesus.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Centro	01	Bom Jesus	36.820-000	DIVINO	Perto do Campo

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

O ritual de velório, além de imprevisível é bastante traumático para as famílias. Há a necessidade de se ter um lugar apropriado para que seja realizado, sem que haja a necessidade de as famílias mendicarem um lugar nas igrejas ou ter que realizar em suas próprias residências. O objetivo é dar tranquilidade e comodidade para estas famílias num momento de dor e sofrimento.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 4500

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 1095

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

104

9.2 - Agência bancária:

4401-6

9.3 - Conta bancária:

63-9

9.4 - Praça bancária:

DIVINO

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Nelson Pizzatto Zortea		(33) 3322-4153	npzortea@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Pedro de Oliveira	CREA RJ 42.663/D	(33) 3322-4153	pmdivino@uai.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Nelson Pizzatto Zortea		(33) 3322-4153	npzortea@yahoo.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):**V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - REFORMA OU OBRA - Construção - Capela Velório

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1	Conforme planilha orçamentaria de custos em anexo	un	1,00
			1095



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Conforme planilha orçamentaria de custos em anexo	un	1,00	R\$ 155.166,83	R\$ 0,00	R\$ 155.166,83
VALOR TOTAL						R\$ 155.166,83

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 153.615,16	99,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 1.551,67	1,00	1,01
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 155.166,83		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE**

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 153.615,16

CONVENENTE

Mês	Ano	Valor
Dezembro	2015	R\$ 1.551,67

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

**IX - RESERVADO AO CONCEDENTE**

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

PROGRAMA: APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL GESTÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR

NAT. CONTINUADA

1491 04 122 160 1167 0001 4 4 40 42 01 0 10 8

R\$ 153.615,16

Não

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Após análise do processo e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e suas alterações, e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal / PADEM somos favoráveis pela sua aprovação. Diretoria de Convênios / DC.

Valtecir Jose Martins
MASP 1.099.616-3
SUBSEAM/SEGOV

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Flávia Patrícia de Souza Ferreira
MASP: 1110267-0
Diretora de Convênios



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

A solicitação feita pela Prefeitura Municipal para construção de Capela Velório enquadra-se na classificação do Programa de Apoio para o Desenvolvimento Municipal-PADEM, como obra de desenvolvimento comunitário. A justificativa da proposta é coerente, pois proporcionará a população um local adequado para a realização das cerimônias fúnebres. De acordo com a análise técnica: 1. O projeto básico apresentado está em conformidade com as normas pertinentes. 2. A ART está de acordo com o projeto. 3. A planilha orçamentária de custos apresenta valores coesos com a planilha da SETOP. 4. Todas as medidas descritas na memória de cálculo estão em conformidade com o projeto e planilha. 5. As etapas constantes na planilha foram bem descritas no memorial descritivo da obra. 6. O cronograma de execução físico-financeiro relaciona de maneira lógica o planejamento de atividades e desembolsos proporcionais a cada etapa, com o andamento físico previsto proporcional ao desembolso financeiro. 7. O relatório fotográfico mostra o local corretamente designado. O proponente apresentou os documentos pertinentes, que foram conferidos e examinados, verificando a sua consonância com a legislação vigente, especialmente com o Decreto 46.319, de 26 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual mediante convênio de saída, e dá outras providências. Diante do exposto acima esta Diretoria de Apoio Técnico é favorável à celebração deste convênio. DAT.

Responsável pela Análise Técnica

Giovanni Rios Silveira
Mat: 73.759-8
CREA-MG 67.224/D
Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Hebert Blaso
MSP: 357.624-6
DIRETOR DE APOIO TÉCNICO
ARQUITETO E URBANISTA CAU A13.139-1
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO D
MINAS GERAIS

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

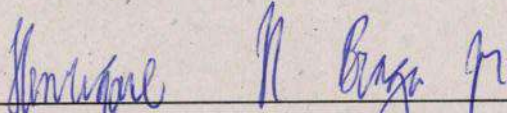
DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

O processo relativo à celebração do presente Convênio a ser celebrado com o Proponente em tela foi analisado e aprovado por esta Assessoria Jurídica nos termos da Nota Jurídica AJ 1457/2015 e Informação AJ 1019/2015 tendo por fundamentos a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual Nº. 46.319/2013. Quanto ao mérito da concessão, compete à Diretoria de Apoio Técnico, bem como à Diretoria de Convênios as respectivas análises. Diante do exposto, não vislumbramos óbice de ordem legal para a celebração deste Instrumento Jurídico.

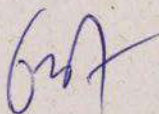
Henrique Higido Braga Júnior
Assessor Jurídico - SEGOV
Masp: 1.296.874-9


Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

28/12/15

Data


Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Fernando Souza Assumpção
Assessor-Chefe
Assessoria Jurídica - SEGOV
MASP 1.231.292-0



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 003172/2015

DATA DO REGISTRO: 10/12/2015

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.



Marco Antônio Viana Leite
Subsecretário - SUBSEAM
MASP 1381047-8

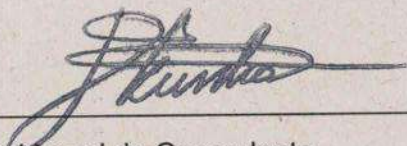
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

Jdair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo
Governo de Minas Gerais



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

28/12/15

Data

